



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (119) Nº 5002207-23.2018.4.03.6114 / 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo

IMPETRANTE: SINDICATO SERV PUB MUNIC E AUTARQUICOS S BERNARDO CAMPO

Advogados do(a) IMPETRANTE: KAROLINNE KAMILLA MODESTO BARBOSA - SP280478,  
KLEBER BISPO DOS SANTOS - SP207847

IMPETRADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, SR. GERENTE GERAL DA AGENCIA 2700 DA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**DESPACHO**

ID 9166593: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias.

Sem prejuízo, deverá a CAIXA, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), através de seu departamento jurídico, comunicar às demais agências situadas na Grande São Paulo, e a outras que julgar pertinente, sobre o conteúdo da sentença proferida nos presentes autos, bem como da decisão proferida em sede de embargos declaratórios, a fim de eliminar os óbices ao cumprimento do comando contido na sentença no prazo nela assinado, sob pena da configuração de crime de desobediência e da imposição de multa diária por dia de atraso no cumprimento de cada pedido de movimentação das contas de FGTS formulado pelos servidores da Guarda Civil de São Bernardo do Campo abrangidos pela referida decisão. Na oportunidade, as respectivas gerências deverão ser esclarecidas sobre o descabimento da exigência de apresentação de alvará judicial pelo interessado, sendo bastante a comprovação da condição de servidor da GCM de São Bernardo do Campo até o dia 11/05/2018 (data da sentença).

Saliento, ademais, que a relação de guardas civis municipais trazida aos autos (ID 9287892) diz respeito apenas àqueles filiados ao sindicato, de modo que representa apenas uma parcela dos GCM beneficiados pela sentença proferida no presente feito, que se estende *a todos os guardas civis municipais de São Bernardo do Campo que ostentem essa condição em 11/05/2018*.

Quanto ao pedido de expedição de ofícios ao Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São Bernardo do Campo e à Secretaria de Segurança Urbana do Município de São Bernardo do Campo, indefiro, por ora, o requerimento, tendo em vista a ausência de demonstração de recusa por parte dos respectivos destinatários em fornecer a listagem pretendida. Nesse ponto, registro que a medida não se mostra imprescindível ao cumprimento da decisão judicial, sendo possível à CAIXA controlar o conjunto de pessoas por ela abrangida.



Registro, por fim, ser prematuro, por ora, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Federal ou à Polícia Federal, para apuração da prática de crime de desobediência e/ou de ato de improbidade administrativa, o que será reavaliado oportunamente, se assim for necessário.

Intimem-se.

**SÃO BERNARDO DO CAMPO, 11 de julho de 2018.**

